



Presidência do Governo Regional  
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

*Handwritten signature and initials*

## PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O EXÉRCITO PORTUGUÊS E O GOVERNO REGIONAL DA MADEIRA

### 1. Preâmbulo

Considerando que:

1. A Resolução do Conselho de Ministros n.º 19/2013, de 05 de abril, que aprovou o “Conceito Estratégico de Defesa Nacional” identifica como riscos de natureza ambiental, particularmente, os *“Atentados ao ecossistema, terrestre e marítimo, como sejam a poluição, a utilização abusiva de recursos marinhos e os incêndios florestais”*, referindo explicitamente que para lhes fazer face *“Portugal deve reforçar a sua capacidade de resposta através da promoção de uma adequada articulação entre as políticas públicas com intervenção neste domínio e da maximização das capacidades civis-militares.”*;
2. Neste âmbito estão identificados vetores e linhas de ação estratégica que valorizam as missões de interesse público das Forças Armadas, nomeadamente na proteção do ambiente, na defesa do património natural e na prevenção de incêndios, valorizando na máxima extensão possível o princípio do duplo uso;
3. A Lei Orgânica do Exército (Decreto-Lei n.º 186/2014 de 29 de dezembro) define, como missão do Exército, entre outras, colaborar em tarefas relacionadas com a satisfação das necessidades básicas e a melhoria da qualidade de vida das populações (álnea e) do n.º 2 do artigo 2.º);



Presidência do Governo Regional  
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

MA  
NF

4. O Decreto Regulamentar n.º 11/2015, de 31 de julho, determina, na alínea g) do n.º 1 do artigo 42.º, que compete ao Quartel-General da Zona Militar da Madeira “*Colaborar em ações de apoio ao desenvolvimento e bem-estar da população (...)*”;
5. Por despacho de S. Exa. o General Chefe do Estado-Maior do Exército, de 16 de setembro de 2016, foi criada na Zona Militar da Madeira uma equipa de Sapadores Militares, no âmbito da prevenção e da gestão na resposta às consequências dos incêndios, contribuindo, assim, para a consolidação do Objetivo Estratégico do Exército vertido na Diretiva do Comando do Exército 2017/2019;
6. O Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2015/M, de 12 de maio, que aprova a organização e funcionamento do XII Governo Regional da Madeira, determina, na alínea g) do artigo 1.º e artigo 8.º, que a Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais integra a estrutura do Governo Regional;
7. O Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2015/M, de 5 de agosto, que aprova a orgânica da Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais, determina que esta Secretaria é o departamento do Governo Regional que define e executa, sob uma perspetiva global e de desenvolvimento sustentável, a política regional nos domínios do Ambiente, da Conservação da Natureza, das Florestas e do Parque Natural, entre outros;
8. Neste âmbito assume especial relevância a promoção de ações necessárias à prevenção e deteção de incêndios florestais, bem como a elaboração de planos e programas sistemáticos de sensibilização das populações, com vista à salvaguarda e manutenção do património florestal, corresponsabilizando-as nessa ação de conservação da natureza;



Presidência do Governo Regional  
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

9. O Exército, através da Zona Militar da Madeira, e o Governo Regional da Madeira, através da Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, têm vindo a desenvolver, há vários anos, ações conjuntas em prol da preservação do património natural regional, designadamente intervindo na floresta Laurissilva da Madeira – classificada como Património Mundial Natural da UNESCO – atuando no controlo e na erradicação de espécies infestantes e invasoras e, mais recentemente, em consequência dos incêndios que fustigaram a ilha da Madeira, a limpeza das áreas ardidas através do derrube e corte de árvores.

## 2. Identificação das Partes

- a) O **Exército Português**, representado neste ato por Sua Excelência o General Chefe do Estado-Maior do Exército, General Frederico José Rovisco Duarte como primeiro outorgante;
- b) O **Governo da Região Autónoma da Madeira**, representado neste ato por Sua Excelência o Presidente do Governo Regional da Região Autónoma da Madeira, Dr. Miguel Filipe Machado de Albuquerque como segundo outorgante;

É celebrado o presente protocolo de cooperação, que se rege pelas cláusulas seguintes:



Presidência do Governo Regional  
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

MA  
MF

### **3. Parte Dispositiva**

#### **Cláusula 1.<sup>a</sup>**

##### **Objeto**

O presente protocolo tem por objeto estabelecer e definir os termos e condições em que será prestada a colaboração do Exército Português, através da Zona Militar da Madeira, doravante designada por ZMM, com o Governo Regional da Madeira, através da Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, adiante designada abreviadamente por SRA, na operacionalização das diversas ações em matéria de ambiente e recursos naturais na Região Autónoma da Madeira.

#### **Cláusula 2.<sup>a</sup>**

##### **Obrigações do Exército**

Compete ao Exército, através da ZMM:

- a) Analisar o plano de atividades apresentado pela SRA, face às capacidades existentes na ZMM e à missão do Exército, em toda a extensão territorial que constitui o Arquipélago da Madeira;
- b) Identificar as atividades passíveis de serem apoiadas, designadamente ações de reflorestação, limpeza e conservação de trilhos, erradicação de plantas invasoras, ações do âmbito de sapadores militares, como o corte e abate de árvores, entre outros;
- c) Coordenar, em ligação com a SRA, a calendarização das ações de esclarecimento e sensibilização, bem como os trabalhos a desenvolver no terreno;
- d) Assegurar a presença das equipas de militares nos dias e horas determinadas para as ações a desenvolver no terreno;



Presidência do Governo Regional  
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

MA  
up

- e) Contabilizar e enviar mensalmente à SRA os custos operacionais envolvidos no âmbito das ações de cooperação, nomeadamente de combustíveis, alimentação, reparação, manutenção e desgaste de material, de acordo com a tabela em anexo;
- f) Coordenar com a SRA outras ações de cooperação e colaboração na área ambiental, não previstas no plano de atividades apresentado pela SRA;
- g) Sempre que o Exército, a nível nacional ou internacional divulgar a sua atividade no âmbito da conservação da natureza, com especial incidência, na preservação do Património Mundial Natural da Região Autónoma da Madeira, deverá o Governo Regional da Madeira ser referenciado como entidade colaboradora dessa atividade.

### **Cláusula 3.ª**

#### **Obrigações do Governo Regional da Madeira**

Compete ao Governo Regional da Madeira, através da SRA:

- a) Prever, calendarizar e garantir ações de divulgação e sensibilização (materializadas por sessões periódicas pré-definidas, com recurso preferencialmente à exposição oral, temática, fotográfica e participativa em workshops) aos militares que irão desenvolver atividades no terreno, de modo a que este exercício se constitua uma atividade formativa concorrente do entendimento e esclarecimento da sua prestação na área do ambiente e recursos naturais;
- b) No terreno, atribuir as tarefas ao graduado responsável pela equipa que exercerá a sua coordenação e execução sendo o único responsável perante a entidade;



Presidência do Governo Regional  
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

MA  
NF

- c) Sempre que a SRA, a nível nacional ou internacional divulgar a sua atividade no âmbito da conservação da natureza, com especial incidência, na preservação do Património Mundial Natural, deverá a Instituição Militar ser referenciada como entidade colaboradora dessa atividade;
- d) Identificar e disponibilizar áreas de terreno, em toda a extensão do Arquipélago da Madeira, passíveis de serem utilizadas para instrução, de treino, e realização de exercícios;
- e) Apresentar, no início de cada ano, junto da ZMM, o plano de atividades a desenvolver no âmbito do presente Protocolo, indicando os objetivos globais;
- f) No início de cada sessão de trabalho proporcionar uma explicação sobre a natureza do trabalho a realizar, bem como referir o nível de empenhamento desejado;
- g) Validar, no âmbito ambiental e da conservação da natureza, as competências individuais desenvolvidas pelos militares participantes nas atividades de cooperação;
- h) Ressarcir o Exército pelos custos envolvidos no âmbito das ações de cooperação, nomeadamente de combustíveis, alimentação e manutenção, de acordo com a tabela em anexo.

#### **Cláusula 4.<sup>a</sup>**

#### **Encargos Financeiros**

1. Os encargos financeiros associados às atividades desenvolvidas são calculados de acordo com a tabela em anexo, que será anualmente atualizada de acordo com a evolução do índice de preços ao consumidor.
2. Os encargos financeiros da Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais



Presidência do Governo Regional  
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

MA  
10/2

serão custeados pelas dotações orçamentais do Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM, em conformidade com as responsabilidades assumidas neste instrumento.

3. Os encargos financeiros previstos nos números anteriores não deverão ultrapassar o montante anual de seis mil euros (6.000€)
4. As obrigações financeiras que as partes incorrem estão sujeitas à análise casuística, bem como à disponibilidade financeira e à observância das normas orçamentais e financeiras.

#### **Cláusula 5.<sup>a</sup>**

##### **Calendarização**

A colaboração objeto do presente Protocolo deverá ser calendarizada com uma antecedência, mínima, de sessenta (60) dias, podendo ser excecionalmente alterada sempre que, por motivos imperativos de segurança derivados da conjuntura política nacional ou internacional, ou por razões de serviço interno, tal se afigure necessário.

#### **Cláusula 6.<sup>a</sup>**

##### **Representantes**

A ZMM e a SRA indicarão os respetivos representantes que constituirão uma Comissão de Acompanhamento, cuja função é operacionalizar o desenvolvimento do presente Protocolo.

#### **Cláusula 7.<sup>a</sup>**

##### **Resolução e Denúncia**



Presidência do Governo Regional  
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

MA  
MF

- a) O presente protocolo poderá sempre ser modificado ou revisto por acordo das partes, nomeadamente em virtude de alteração das circunstâncias;
- b) Prever a impossibilidade de colaborar nos trabalhos calendarizados, num determinado período bem definido, seja por razões de serviço interno, seja por razões de segurança derivadas da conjuntura política nacional ou internacional, situação a ser alertada por ambas as partes o mais cedo possível;
- c) O desinteresse na continuidade da cooperação institucional descrita no presente Protocolo incorrerá na resolução do mesmo, manifestando a parte desinteressada sua iniciativa à outra, com a antecedência de trinta (30) dias por carta registada com aviso de receção;
- d) O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente Protocolo, poderá dar origem à resolução do mesmo por iniciativa da outra parte, que manifestará essa intenção nos trinta (30) dias subsequentes, por carta registada com aviso de receção;
- e) A não renovação, resolução ou denúncia do protocolo não confere direito a qualquer indemnização.

### **Cláusula 8.<sup>a</sup>**

#### **Prazo de vigência**

O presente Protocolo entra em vigor a partir da data da sua assinatura e é válido por três anos, tacitamente renovável por iguais períodos, enquanto não for denunciado pelas partes nos termos das alíneas c) e d) da cláusula 7.<sup>a</sup>.





**Presidência do Governo Regional**  
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

O presente protocolo é lavrado em dois exemplares, assinados pelos outorgantes, destinando-se um exemplar a cada um deles.

Funchal, aos 17 dias do mês de março de 2017.

O Chefe do Estado-Maior do Exército

---

(General Frederico José Rovisco Duarte)

O Presidente do Governo Regional da Madeira,

---

(Dr. Miguel Filipe Machado de Albuquerque)



Presidência do Governo Regional  
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

*Handwritten signature*

## ANEXO I

Tabela de encargos financeiros e custos operacionais

| TIPO DE APOIO/COLABORAÇÃO |                                               | CUSTO UNITÁRIO                                                                                              | OBSERVAÇÃO                                          |
|---------------------------|-----------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|
| Alimentação               | 1. <sup>a</sup> Refeição ou Reforço Alimentar | <b>2,05 €</b>                                                                                               | Pode ser fornecida em géneros pela entidade apoiada |
|                           | 2. <sup>a</sup> ou 3. <sup>a</sup> Refeição   | <b>4,75 €</b>                                                                                               |                                                     |
| Transportes (viaturas)    | Combustível (litros consumidos)               | Valores de cotação do combustível no mês referente à prestação do apoio                                     |                                                     |
|                           | Manutenção Programada                         | <b>10%</b> sobre combustível gasto para LUBRIFICANTES<br><b>10%</b> sobre combustível gasto para MANUTENÇÃO |                                                     |
| Equipamentos (Motoserras) | Combustível (litros consumidos)               | Valores de cotação do combustível no mês referente à prestação do apoio                                     |                                                     |
|                           | Lubrificantes (litros consumidos)             | Valores de cotação dos lubrificantes no mês referente à prestação do apoio                                  |                                                     |
|                           | Manutenção Programada                         | <b>10%</b> sobre combustível consumido para MANUTENÇÃO                                                      |                                                     |